

EDITAL Nº 012/2025

EDITAL UNIFICADO

**PROGRAMA INSTITUCIONAL COM BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC),
PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIVIC),
NAS MODALIDADES ACADÊMICA OU TECNOLÓGICA/INOVAÇÃO (ATI)**

RETIFICADO – 19/08/2025

A Reitoria da Universidade Vila Velha (UVV) torna público aos interessados que estão abertas, de 12 de maio de 2025 a 09 de junho de 2025, as inscrições para seleção de alunos de Iniciação Científica, no âmbito dos Programas Institucionais de Iniciação Científica com Bolsa (PIBIC), ou Voluntário (PIVIC), nas modalidades Acadêmica ou Tecnológica/Inovação (ATI). A modalidade Acadêmica é a forma clássica de projetos de pesquisa, onde a sua execução não tem como objetivo final a geração de produtos, serviços ou processos inovadores, porém isto pode ocorrer durante o desenvolvimento da pesquisa. Já a modalidade Tecnológica/Inovação deve ter como objetivo final gera produtos, serviços ou processos inovadores. Estes produtos, serviços ou processos podem ou não ser de interesse econômico, mas sempre resolvem problemas atuais da sociedade.

1. FINALIDADE

Este edital tem como finalidade selecionar alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Vila Velha, para realização de estágios de Iniciação Científica, nos Programas PIBIC ou PIVIC, nas modalidades Acadêmica ou Tecnológica/Inovação, com período de vigência iniciado entre 01 de setembro de 2025 e 31 de agosto de 2026, ressalvadas as determinações da Universidade Vila Velha.

2. OBJETIVOS E COTAS

2.1 Objetivos

Este edital tem como objetivos:

- I. incentivar e fomentar a participação dos estudantes de graduação em projetos de pesquisa, para que desenvolvam o pensamento, a ética e a prática científica;
- II. promover a integração entre professor e aluno por meio da pesquisa institucional, articulando-a com as demais atividades de ensino e extensão, potencializando os resultados previstos no Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica;
- III. qualificar os alunos para os futuros programas de pós-graduação stricto sensu, bem

como aprimorar sua formação técnico-científica e;

- IV. despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientadas por professor qualificado.

2.2 Das Quotas

Nos casos de alunos selecionados dentro do PIBIC, a distribuição de cotas deste edital ocorrerá de acordo com a Tabela abaixo:

Tabela I – Distribuição de Cotas

Agência/instituição de fomento	Quantidade	Modalidade	Vigência*
UVV	A ser determinada pela UVV	PIBIC e PIBITI	09/2025 a 08/2026
FAPES	A ser determinada pela FAPES	PIBICES	09/2025 a 08/2026

3. REQUISITOS

3.1. Para ALUNOS

3.1.1. Podem fazer submissão ao presente edital, alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Vila Velha, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser residente no estado do Espírito Santo
- b) Não possuir sanção disciplinar;
- c) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- d) Ter rendimento escolar com desempenho médio igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, na data de encerramento deste edital;
- e) Para alunos que concorrem a bolsas – e que não optaram por migrar para o PIVIC – não ter reprovação no último semestre cursado, anteriormente à publicação deste edital (2024/02). Em caso de ser aprovado em PIVIC, não se aplicará esta restrição;
- f) Ainda para candidatos ao PIBIC (sem opção para migração ao PIVIC), estar desvinculado do mercado de trabalho e não possuir outros tipos de bolsas da UVV (Ex: monitoria em disciplina, projeto de extensão). Caso selecionado para PIVIC, esta restrição não se aplica;
- g) Para candidatos selecionados para bolsas UVV: estar cursando entre o segundo e o penúltimo semestre, quando da publicação deste edital, tendo pelo menos um semestre completo a ser cursado (2025/02);
- h) Para candidatos selecionados para bolsas FAPES: estar cursando entre o segundo e o antepenúltimo semestre, quando da publicação deste edital, tendo pelo menos dois semestres completos a serem cursados (2025/02 e 2026/01);

- i) Caso seja selecionado para a bolsa UVV, ou para o PIVIC, o aluno deve estar adimplente com a Universidade Vila Velha. Em relação às bolsas FAPES, além de estar adimplente junto à UVV, o aluno também deve estar adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

§ 1º Alunos transferidos de outras IES poderão concorrer as bolsas, desde que tenham cursado pelo menos um semestre na UVV, e atendam aos requisitos do item 3.1.1;

§ 2º Alunos que participaram dos Programas de IC em editais anteriores, que não tiverem entregado o relatório das atividades realizadas no período da bolsa e/ou que não apresentaram seus resultados nos eventos promovidos pela PRPPGE, ou em eventos externos, terão suas inscrições canceladas;

§ 3º No caso de bolsas FAPES, o acúmulo desta bolsa e bolsas provenientes de programa de bolsas de estudo de natureza social é permitido (PROUNI, NOSSA BOLSA e VALOR VIÁVEL);

§ 4º Alunos que abandonaram o programa de IC atual (2024-2025), ou em edições anteriores, ou ainda, que não entregaram os relatórios parciais solicitados pela Coordenação de IC, não poderão concorrer neste edital.

§ 5º Alunos que estiverem dentro do PIBIC ou PIVIC em andamento (2024-2025) podem concorrer, mas caso não entreguem relatório final do período 2024-2025, no prazo a ser estipulado pela PRPPGE, terão suas aprovações neste edital canceladas.

§ 6º O formulário de inscrição permite migração automática para o PIVIC, desde que o(a) aluno(a) faça esta opção no preenchimento e que a submissão tenha alcançado mérito de acordo com os critérios deste edital.

§ 7º A migração referida no parágrafo 6 deste item se aplica até que o número máximo de orientados por docente atinja 8 alunos, somando-se a quantidade de alunos aprovados neste e demais editais, com ou sem bolsa de Iniciação Científica. A ordem de prioridade na migração de PIBIC para PIVIC, até atingir o limite máximo de orientações por docente, será de acordo com a maior nota total das respectivas submissões.

§ 8º Alunos não contemplados no PIBIC e que não fizeram opção para PIVIC, caso realizem seus planos de pesquisa por acordo direto com o(a) orientador(a), não serão certificados em hipótese alguma e será de inteira responsabilidade do(a) orientador(a) qualquer incidente ou acidente que ocorra durante a execução do plano de pesquisa/projeto.

3.2. Para PROFESSORES

- 3.2.1. Podem concorrer neste edital os professores com vínculo permanente da Universidade Vila Velha e que preencham os seguintes requisitos;

- a) Ter titulação mínima de mestre e, no caso do aluno ser selecionado para a bolsa FAPES, ter e estar com cadastro atualizado no SigFAPES (<http://www.sigfapes.es.gov.br/>);
- b) Ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
- c) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- d) Ser, preferencialmente (se sua/seu aluna(o) for indicado à bolsa UVV) ou obrigatoriamente (se seu/sua aluno(a) for indicado à bolsa FAPES), membro de Grupo Institucional de Pesquisa cadastrado e certificado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do CNPq.
- e) Orientar, no máximo, 6 alunos com bolsa, na somatória de aprovados com bolsa;
- f) Ser residente no estado do Espírito Santo, caso o aluno seja indicado a bolsa FAPES;
- g) Estar adimplente junto à FAPES, caso o aluno seja indicado à bolsa FAPES;

§ 1º O limite de propostas individuais submetidas por orientador(a) é de 6 propostas. Caso ocorra um número de propostas submetidas superior a 6, apenas as 6 primeiras serão consideradas.

§ 2º Não é permitida a troca entre bolsas FAPES e UVV de alunos aprovados.

§ 3º O número máximo de orientações de alunos bolsistas por docente é de 06 (seis) orientados, sendo este total a somatória de alunos com propostas aprovadas no presente edital, incluindo bolsa UVV e bolsa FAPES, e do Edital 10 2025 – Programa de Iniciação à Pesquisa Científica – PIP-PG;

§ 4º O número máximo de alunos com bolsa individual FAPES por docente será 02 (dois);

§ 5º O número máximo de alunos de Iniciação Científica por docente seguirá os seguintes critérios;

a) Caso o(a) professor(a) tenha alunos aprovados com bolsa (neste edital ou no Edital 10/2025 – Programa de Iniciação à Pesquisa Científica – PIP-PG): máximo de 08 (oito) alunos, somando-se alunos com ou sem bolsa;

b) Caso o(a) professor(a) não tenha alunos aprovados com bolsa (neste edital ou no Edital 10/2025 – Programa de Iniciação à Pesquisa Científica – PIP-PG): máximo de 04 (quatro) alunos pelo PIVIC;

§ 6º Em nenhuma situação, o(a) orientador(a) terá aumento de bolsas individuais para chegar ao número máximo de orientados por docente, ficando o número de bolsas condicionado ao previsto nas propostas submetidas e aprovadas no presente edital, e limitado pelo número máximo de orientados bolsistas por orientador(a), conforme previsto neste edital.

§ 7º É expressamente proibida a orientação de alunos por pessoas que não possuam vínculo como professor com a UVV (por exemplo, preceptores, tutores, colaboradores externos);

§ 8º É expressamente proibida a **transferência total da orientação** de alunos para outros membros do grupo de pesquisa (por exemplo, professores colaboradores, pós-doutorandos, doutorandos, mestrandos e outros alunos de iniciação científica).

4. INSCRIÇÕES ONLINE

O processo completo de submissão está representado na Figura 1. Abaixo seguem descritas as suas etapas.

4.1. Alunos que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 3.1, e que tenham orientadores que atendam aos requisitos estabelecidos no item 3.2 deste Edital, deverão preencher online e submeter o **Formulário de Início de Submissão PIBIC/PIVIC - ATI** (<https://forms.office.com/r/miaPU3j4ax>, Anexo I) até às 23 h e 59 min do dia 09 de junho de 2025, impreterivelmente, sob pena de desclassificação. Após esta submissão, haverá dois níveis de checagem:

a) O sistema automaticamente contata o(a) orientador(a), por e-mail, que deverá aceitar ou rejeitar a orientação. Em caso de rejeição, ambos serão informados. Porém, os prazos para submissões permanecem conforme publicados neste edital e, caso se encerrem, não será mais possível uma nova submissão;

b) Em caso de aceite do(a) orientador(a), a Coordenação de Iniciação Científica verificará se não há erros ou falha de formatação nos dados fornecidos durante o preenchimento do formulário pelo(a) aluno(a). Caso haja problemas (erros ou falhas de formatação), a submissão será rejeitada e aluno(a) e professor(a) serão informados por e-mail, devendo reiniciar todo o processo. Em caso de aprovação pela Coordenação de Iniciação Científica, o sistema envia, automaticamente, um e-mail confirmando o aceite e as instruções para continuação da submissão. Novamente, os prazos para submissões permanecem conforme publicados neste edital e, caso se encerrem, não será mais possível a submissão completa da proposta.

4.2. Ao seguir as instruções para continuação da submissão, o(a) aluno(a) deverá preencher formulário específico de Submissão do Plano de Pesquisa (link enviado no final do processo de carta de aceite do orientador). As perguntas deste formulário estão disponíveis no Anexo II. Utilize este documento para, juntamente com seu/sua orientador(a), **escrever toda a proposta, antes de entrar no sistema para submissão. Os orientadores não podem utilizar o formulário de submissão do plano de pesquisa como ferramenta para correção/edição do plano de pesquisa, pois isto acarretará atrasos na conclusão da submissão e perda da dos prazos de submissão ao edital pelo(a) aluno(a).**

4.3. Ao final do preenchimento e submissão deste segundo formulário pelo(a) aluno(a), o(a) professor(a) orientador(a) deverá aprovar ou reprovar a submissão do plano de pesquisa. Este passo serve apenas para que ele/ela possa ter certeza de que o plano de pesquisa feito

previamente em conjunto com o(a) aluno(a) é aquele que foi submetido pelo(a) mesmo(a). **Se o plano de pesquisa for reprovado pelo(a) orientador(a), a correção do plano de pesquisa deve ser feita e o formulário preenchido novamente**, estando sujeito o(a) aluno(a) a **não conseguir cumprir o prazo da submissão** e, neste caso, a submissão inicial ao edital será **cancelada**.

4.4. **O(A) orientador(a), além de aceitar a orientação e aprovar a submissão do plano de pesquisa**, deve preencher e submeter o **Formulário de Perfil e Pontuação do(a) Orientador(a)** (<https://forms.office.com/r/sWazV94Uw4>, Anexo III), que será conferido pelo Comitê de Iniciação Científica e utilizado para cálculo da sua pontuação (BAREMA de pontuação do orientador, Anexo III). Este formulário precisa ser preenchido uma única vez, pois servirá para todas as submissões de seus/suas alunos(as). Em caso de não preenchimento deste formulário, a pontuação 0,00 (zero) será atribuída ao(á) orientador(a). **Orientadores não pertencentes aos PPGs, mas que se destacaram na sua excelência na orientação** (de acordo com avaliação da PRPPGE), **receberão 1,5 pontos na sua pontuação**. O prazo para preenchimento e submissão deste formulário é **23 h e 59 min, do dia 13 de junho de 2025**.

§ 1º O processo de submissão é automatizado e, portanto, não há como a PRPPGE informar em qual etapa a submissão se encontra. Também é importante que não haja erros nos e-mails informados no ato de preenchimento dos formulários (itens 4.1 a 4.4).

§ 2º Planos de Trabalho que sejam de revisão bibliográfica, ou em duplicidade (mesmo título e objetivos), entre submissões distintas dentro deste edital, ou de editais anteriores, serão desclassificados.

§ 3º A critério do Comitê Interno do Programa Institucional de Iniciação Científica da UVR, Planos de Trabalho submetidos a este edital, de alunos orientados pelo(a) mesmo (a) orientador(a), e que tenham a mesma pergunta científica, poderão ser desclassificados.

§ 4º A Coordenação do Programa Institucional de Iniciação Científica da UVR não se responsabiliza por quaisquer problemas de falha de conexão ou de internet que venham a ocorrer, desde que estejam fora de seu controle, assim como por erros de execução do fluxo de automação das submissões, por falhas de preenchimento de e-mails dos envolvidos, conforme explicado nas questões dos MS Forms específicos para alunos e orientadores.

§ 5º A Coordenação do Programa Institucional de Iniciação Científica da UVR não se responsabiliza por qualquer falha ou erro de preenchimento, ou eventuais falhas nas entregas de documentos, que estejam de conformidade com os itens deste edital.

§ 6º Outras informações sobre as inscrições se encontram no formulário online citados nos itens 4.1 a 4.4. As normas descritas no formulário, assim como as demais normas deste edital, devem ser seguidas, sob pena de desclassificação da proposta. Para auxílio no preenchimento do formulário, as perguntas que nele se encontram estão descritas nos Anexos I, II e III, disponíveis no link ANEXOS.

§ 7º Em caso de não recebimento de **cartas de aprovação** de CEP/CEUA até a data estipulada nos prazos deste edital (Tabela II), os projetos aprovados serão automaticamente cancelados e os suplentes chamados.

§ 8º No ato da submissão, os candidatos deverão considerar tanto as instruções contidas neste edital, quanto aquelas presentes nos formulários para preenchimento online e, em caso de conflitos entre instruções, a Coordenação de Iniciação Científica deverá ser consultada por e-mail (ic.pesquisa@uvv.br) ou telefone (3421-2087), de segunda a quinta, das 8 h às 17 h, e às sextas-feiras, das 8 h às 16 h.

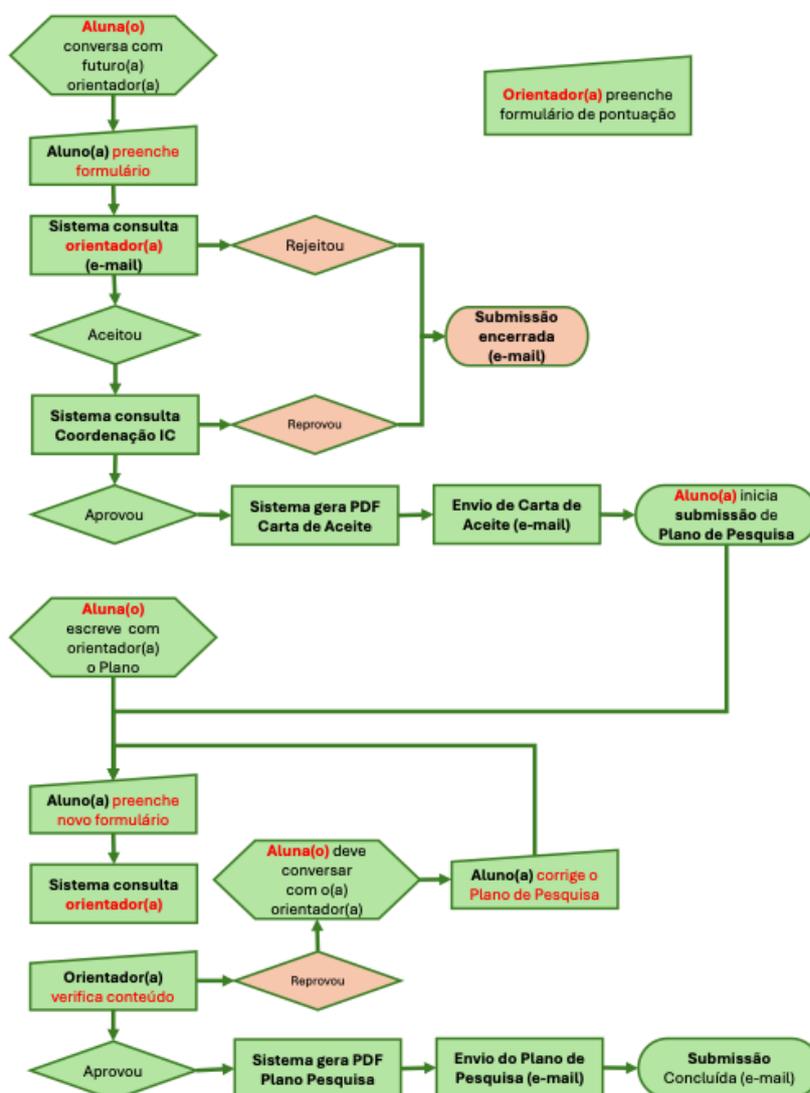


Figura 1. Fluxograma da submissão. Os prazos para preencher formulários e aceitar/rejeitar submissões estão na Tabela II. Falha no cumprimento dos prazos gera cancelamento da submissão.

5. PRAZOS

5.1. A submissão e seleção de propostas observará o cronograma previsto na Tabela II.

Tabela II – Prazos do Edital

Atividade	Data e horário
Submissão das propostas online	12 de maio até 23:59 de 09 de junho
Acerte de pendências de submissão de projetos	10 a 13 de junho
Avaliação da habilitação das propostas submetidas	16 a 23 de junho
Divulgação das propostas habilitadas	24 de junho
Prazo final para interposição de recurso de habilitação	Até as 23:59 do dia 25 de junho
Divulgação dos resultados dos recursos de habilitação	26 de junho
Análise das propostas pela Comissão Avaliadora	27 de junho a 25 de julho
Análise das avaliações pelo Comitê de IC	28 a 30 de julho
Divulgação do resultado preliminar	31 de julho 19 de agosto
Prazo final para interposição de recurso da homologação	Até as 23:59 do dia 04 20 20 de agosto
Período para análise dos recursos pelo Comitê de IC	04 21 21 a 07 22 22 de agosto
Divulgação do resultado final	8 22 de agosto
Envio de documentação da aprovação CEP/CEUA (quando for o caso)*	11 a 15 de agosto até 31 de setembro
Preenchimento de formulário pelos bolsistas, para confecção de contratos	18 25 a 29 de agosto
Assinatura dos termos de compromisso (online)	25 a 29 de agosto 01 a 04 de setembro

*Apenas para projetos que necessitem destas aprovações.

6. HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. A análise técnica e habilitação das propostas submetidas a este Edital será realizada pelo Coordenador e pelo Comitê Interno do Programa Institucional de Iniciação Científica da UUV, observando-se os critérios estabelecidos neste Edital.

6.2. Propostas habilitadas serão enviadas para análise e avaliação do mérito técnico-científico, que será realizada no formato “*double blind review*” por 2 pareceristas *ad hoc*, que poderão ser Docentes, Pesquisadores, Mestres e Doutores, internos e externos à UUV, compondo a Comissão Avaliadora. Esta comissão utilizará BAREMA específico para avaliação (**Anexo IV**).

6.3. Em caso de notas discrepantes em, no mínimo, 30%, a considerar a maior nota atribuída por um dos avaliadores, a proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc*. Entretanto, se uma das duas notas recebidas for menor ou igual a 4,0 pontos, este procedimento não será estabelecido, ficando a nota final a média das notas recebidas.

6.4. Propostas que não atingirem a pontuação média mínima de 7,0 pontos serão desclassificadas para o PIBIC; propostas com pontuação média mínima entre 5,0 à 6,9 pontos serão consideradas para o PIVIC; propostas com pontuação média abaixo de 5,0 serão desclassificadas.

6.5. Caberá ao Coordenador e o Comitê Interno de Iniciação Científica contatar os pareceristas internos e externos, bem como o envio dos planos de trabalho para avaliação, de acordo com a respectiva área de conhecimento das propostas.

6.6. No processo de seleção, deverão ser considerados:

- a) Requisitos indicados nos itens 3.1 a 3.2, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Coeficiente de rendimento indicado no histórico escolar do discente, de caráter eliminatório – Peso 4,0;
- c) Mérito técnico-científico da proposta (desde que atenda ao item 6.4), analisado pelo Comitê Interno/externo da respectiva área, de caráter eliminatório – Peso 3,5;
- d) Qualificação do docente candidato à orientação, consoante à sua titulação, seu credenciamento em programa de pós-graduação *stricto sensu*, sua produção técnica e científica, e sua captação de recursos, todos de caráter classificatório – Peso 2,5.

6.7. As bolsas UVV e bolsas FAPES serão distribuídas proporcionalmente à quantidade de propostas classificadas, dentro de cada área do conhecimento institucional (Bioagrárias, Exatas e Tecnológicas, Humanas, Saúde), desde que a área classificada em primeiro lugar não ultrapasse 2 vezes o número de cotas da área classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até a área classificada em último lugar. Ajustes nestas proporções serão realizados com anuência do Comitê de Iniciação Científica, em concordância com o posicionamento da PRPPGE.

6.8. A distribuição das bolsas respeitará a ordem decrescente de classificação das propostas (pela média ponderada da somatória dos itens 6.6 “b”, “c” e “d”), limitada ao número de bolsas definidas para a respectiva área.

6.9. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e uma lista de propostas suplentes.

6.10. Novas bolsas serão distribuídas, uma a cada área, em ordem decrescente à demanda de bolsas por área, estabelecida no item 6.7.

6.11. As propostas classificadas serão relacionadas em listagem decrescente única, da qual serão convocados os beneficiários na seguinte ordem:

- a) Bolsas FAPES (PIBIC);

b) Bolsas UUV (PIBIC);

c) Voluntários (PIVIC).

6.12. Na distribuição das bolsas são considerados todos os pontos listados neste edital, não apenas o coeficiente de rendimento do histórico escolar do aluno.

6.13. O resultado preliminar poderá ser contestado em recurso administrativo, solicitado formalmente ao e-mail ic.pesquisa@uvv.br de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela II deste edital.

§ 1º O julgamento dos recursos administrativos do resultado preliminar caberá ao Comitê de Iniciação Científica da Universidade Vila Velha.

§ 2º É facultado ao aluno, escolher no ato da submissão, se quer que sua candidatura seja considerada para o PIVIC (Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica). Neste caso, título e atividades serão mantidos e serão consideradas todas as regras aplicadas neste edital.

§ 3º É permitida a edição do formulário de submissão até o horário e data de término das inscrições.

§ 4º Pedidos de conhecimento das respostas dos avaliadores, **por alunos aprovados**, só devem ser enviados a partir de novembro de 2025.

§ 5º O Comitê de Iniciação Científica fará uma primeira triagem dos projetos, levando-se em consideração as regras estabelecidas neste edital. Em caso de constatação de violação destas regras, as medidas cabíveis, de acordo com elas, serão aplicadas. Este comitê também vai avaliar se há sobreposição de projetos entre docentes (critérios na Tabela III), dentro das mesmas grandes áreas (Saúde, Bioagrárias, Tecnológicas ou Humanas); em caso de sobreposição, será considerada a submissão que foi registrada primeiro;

§ 6º Complementariedade entre projetos das grandes áreas, desde que configurem trabalhos interdisciplinares e multidisciplinares, serão consideradas para avaliação.

§ 7º **Alunos que não fizeram a opção pela transferência PIBIC para PIVIC**, no ato da inscrição deste edital, caso venham a realizar o plano de pesquisa, independente de comunicação à PRPPGE, **não estarão vinculados a nenhum Programa de Iniciação Científica da PRPPGE, não fazendo jus a nenhuma certificação ou qualquer outro benefício descrito neste edital; porém, tanto o(a) aluno(a), quanto seu/sua orientador(a) estarão sujeitos a responder pelas atividades realizadas às autoridades competentes.**

§ 8º Os alunos que fazem estágio em laboratórios de docentes da UUV e que não entraram para os Programas de Iniciação Científica da Universidade Vila Velha, não são certificados pela Instituição. Portanto, é sugerido aos alunos que verifiquem com seus orientadores se o estágio que estão a realizar está devidamente contemplado dentro de algum programa de Iniciação Científica da PRPPGE.

§ 9º Submissões contendo mais de um(a) aluno(a) e/ou um(a) orientador(a) serão desabilitadas.

Tabela III – Critérios para consideração sobre projetos complementares

Critérios
A(s) pergunta(s) que os projetos abrangem são, na sua essência, as mesmas, somente variando a forma como foram escritas (duplicidade)
Os objetivos dos projetos possuem uma sobreposição significativa
Os métodos e/ou modelos experimentais utilizados em cada projeto são os mesmos ou substancialmente similares (duplicidade ou complementariedade)
Os projetos estão estudando a mesma amostra ou população (duplicidade ou complementariedade)
Os projetos contribuem da mesma forma para o campo de estudo (duplicidade) ou a contribuição de ambos se complementam (complementariedade)
Os resultados esperados se sobrepõem (duplicidade) ou contribuem em conjunto para melhor entendimento da área (complementariedade)
As teorias apresentadas ou conceitos descritos se complementam (complementariedade) ou são idênticas, apenas descritas de formas diferentes (duplicidade)
A contribuição ao conhecimento de cada projeto é única, aprofundando o entendimento existente (complementares) ou não trazem novos insights sobre a área de estudo (duplicidade)

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Os candidatos aprovados neste edital serão contatados via e-mail, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, informando da condição de regularidade da documentação apresentada e de eventual necessidade de complementação, que deverá ser realizada entre os dias 11 a 29 de agosto de 2025.

7.2. Os orientadores que possuírem alunos aprovados, e que os projetos de pesquisa necessitem de aprovação pelos comitês de ética experimental (CEP ou CEUA), precisam enviar entre 11 a 15 de agosto de 2025, por e-mail, o parecer de aprovação do CEUA e/ou parecer consubstanciado do CEP. Caso isto não ocorra, as bolsas serão imediatamente canceladas.

7.3. Alunos contemplados neste edital, que porventura não cumpriram exigências do edital 17/2024, 12/2024, e 16/2024, ou seus relatórios tenham sido reprovados, terão suas aprovações canceladas.

7.4. Após o dia 01 de setembro de 2025, as bolsas UVV remanescentes, por falta de assinatura do termo de compromisso e/ou documentação para implantação, poderão ser distribuídas de acordo com a lista de suplência estabelecida, ficando os convocados nesta categoria a assinarem o termo de compromisso, e apresentarem toda a documentação, assim que convocados.

7.5. As bolsas de Iniciação Científica terão uma duração mínima de 6 (meses) meses e máxima de 12 (doze) meses.

§ 1º. Nos casos de desistência do benefício pelo bolsista, após 6 meses de execução do Plano de Trabalho, o orientador poderá indicar novo candidato a bolsa, respeitando-se os requisitos exigidos para a modalidade da bolsa. Antes deste período, a bolsa será destinada ao próximo suplente da lista de espera.

§ 2º A transferência de bolsas após o prazo de 6 meses (conforme parágrafo anterior), por indicação do orientador, só poderá acontecer até abril de 2026 (quatro meses para término da concessão), para qualquer modalidade de bolsa.

§ 3º Após 6 meses de vigência da bolsa, caso seja requisitado apenas o cancelamento da mesma, o(a) orientador(a) ficará responsável pela entrega do relatório parcial das atividades desempenhadas pelo bolsista, até o final de abril de 2026. Orientadores que não cumprirem com esta exigência estarão inaptos para concorrer a bolsas no edital do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PIBIC, subsequente a este edital.

§ 4º Relatório enviado pelo docente, conforme parágrafo anterior, será avaliado pela PRPPGE; caso reprovado, por não cumprimento das atividades descritas no cronograma de pesquisa do projeto, o docente ficará inapto para concorrer a bolsas no edital do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PIBIC, subsequente a este edital.

8. CONDIÇÕES PARA APOIO FINANCEIRO (PIBIC)

8.1. As bolsas da UUV, em todas as modalidades, serão concedidas em dois formatos:

8.1.1. Desconto na mensalidade, sempre que existir saldo a pagar igual ou superior ao valor da bolsa.

8.1.2. Depósito bancário, sempre que for efetuado **pagamentos antecipados de mensalidades semestrais**, ou **possuir descontos como honra ao mérito, egressos, desconto de campanhas, entre outros**, estando estes registrados na ficha financeira institucional, que será consultada no momento da implementação.

8.2. As bolsas da FAPES serão concedidas em forma de financiamento em depósito bancário, não reembolsável. Para a implementação das bolsas FAPES, o processo é diferenciado em relação as bolsas UUV e os alunos que forem aprovados para estas bolsas serão informados dos procedimentos que deverão fazer para implementação das bolsas FAPES.

8.3. É vedada a divisão de bolsas entre dois ou mais alunos. A bolsa é exclusiva do contemplado no edital.

9. VALORES (PIBIC)

9.1. O valor atual da bolsa de Iniciação Científica da UUV é R\$ 400,00.

9.2. O valor da bolsa de ICT da FAPES é de R\$ 900,00.

Parágrafo único. Os beneficiários das bolsas de iniciação científica da FAPES receberão 12 parcelas. Os alunos contemplados com bolsas de iniciação científica da UUV receberão 10 parcelas do benefício.

10. OBRIGAÇÕES DA PARTES

10.1. Caso o projeto necessite de aprovação pelo CEP e/ou CEUA, eles não podem ser iniciados sem esta aprovação. Caso seja constatado o início, ou a continuação de projetos, antes da aprovação do respectivo comitê, orientadores e orientados estarão sujeitos às sanções disciplinares estabelecidas pela instituição e autoridades legais competentes.

10.2. Quando convocados, os orientadores e bolsistas deverão participar de todos os eventos organizados pela Coordenação Institucional de Iniciação Científica (cursos, oficinas, entre outros). Eventuais dispensas serão avaliadas pela Coordenação, sendo que o pedido deve ser enviado por e-mail, com no mínimo 48 h antes do evento. A não participação pode gerar advertências ao infrator e, após 2 advertências, sendo este bolsista, esta será cancelada; sendo o orientador o infrator, ficará impedido de concorrer em editais seguintes ao atual, pelo período de 1 ano.

10.3. Sempre que solicitado pela Coordenação de Iniciação Científica, tanto o bolsista quanto o orientador, deverão encaminhar informações sobre o andamento do projeto de pesquisa e da qualidade da relação acadêmica entre orientador-orientado(s).

10.4. Em até 30 (trinta) dias antes do final do período de vigência da Iniciação Científica, os bolsistas – com correção prévia dos respectivos orientadores – deverão encaminhar à Coordenação Institucional de Iniciação Científica, relatório final da pesquisa, conforme padrão a ser divulgado em momento futuro. Em caso de publicação de resultados em revistas científicas, capítulos de livros, anais de eventos científicos, e demais tipos de publicações que impeçam o envio do relatório final com os dados da pesquisa realizada, deverá ser enviada uma resenha crítica a respeito da publicação, conforme padrão a ser divulgado em momento futuro.

10.5. Há a possibilidade de envio de um único relatório final, englobando todas as pesquisas realizadas pelos alunos de um mesmo orientador, desde que os resultados obtidos nos projetos permitam este englobamento e atendam o item 10.7. Neste caso, o(a) orientador(a) deve selecionar um dos membros para apresentar os resultados em conjunto, no evento a ser organizado pela PRPPGE.

10.6. Apesar do previsto no item 10.5, é preferível que os relatórios finais sejam individuais, pois o(a) aluno(a) é mais beneficiado pela publicação de um capítulo exclusivo com o(a) orientador(a).

10.7. Critérios de complementariedade e duplicidade (Tabela III) serão utilizados para aprovação dos relatórios finais. Relatórios finais que indiquem duplicidade serão recusados e os envolvidos terão 30 dias corridos, a contar do prazo final de encerramento do envio do relatório, para enviar novos relatórios, sem opção de relatório em grupo (ou seja, deverão ser relatórios individuais de cada aluno).

10.8. Ao final do período de 30 dias corridos após o término do programa, não serão aceitas as entregas necessárias e exigidas neste edital, ou durante o período de vigência das bolsas. A falta destas entregas acarretará em perda do direito ao certificado de iniciação científica.

10.9. A PRPPGE poderá exigir, durante a vigência da bolsa, e ao final do período do estágio, o envio de material em formato de vídeo, para ações de divulgação das suas ações e das atividades feitas pelos bolsistas e orientadores. Estes envios de material em vídeo não substituem outras entregas que os alunos e orientadores devem fazer durante a vigência da bolsa, salvo determinação da PRPPGE.

10.10. Ficam as partes obrigadas a fazer menção de agradecimento a Universidade Vila Velha, e as agências de fomento, de acordo com as normas das respectivas instituições.

10.11. Os resultados da pesquisa dos alunos bolsistas deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em evento programado pela PRPPGE, correspondente ao ano do término de suas atividades, e/ou em evento externo da mesma natureza, no mesmo período de vigência da bolsa.

10.12. Cabe à Coordenação Institucional de Iniciação Científica:

- a) Gerenciar as atividades ligadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica;
- b) Responder junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão pelo funcionamento do Programa Institucional de Iniciação Científica;
- c) Emitir certificados de: realização de Iniciação Científica, apresentação de trabalho nos eventos gerenciados pela PRPPGE, e de assessoramento técnico prestado por avaliadores internos e externos ao Programa Institucional de Iniciação Científica;
- d) Representar a Instituição perante as agências de fomento naquilo que estas solicitarem do Coordenador Institucional de Iniciação Científica;
- e) Informar à UVV e às agências de fomento sobre cancelamentos, substituições e interrupções das bolsas e/ou de seus titulares; e
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas que regem a seleção, implementação e avaliação de bolsas de Iniciação Científica da UVV e da FAPES.

10.13. Cabe a UVV e a FAPES:

- a) Efetuar os pagamentos das mensalidades dos bolsistas e/ou os descontos correspondentes; e
- b) Acompanhar a implementação e execução das bolsas e o resultado final da pesquisa.

10.14. Cabe aos Orientadores:

- a) Não repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s) ou voluntário(s);
- b) Não permitir a partilha entre alunos e/ou orientador da mensalidade de uma bolsa;
- c) Escolher e indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo o cronograma de atividades apresentado no Plano de Trabalho Individual do aluno;
- e) Informar imediatamente ao Coordenador Institucional de Iniciação Científica as ocorrências e autorizações relacionadas ao desligamento, abandono ou desistência do bolsista;
- f) Informar imediatamente ao Coordenador Institucional de Iniciação Científica o impedimento de qualquer natureza à continuidade da atividade de orientação;
- g) Corrigir e garantir a qualidade do relatório final, ou resenha crítica, elaborado pelo aluno, antes que este seja enviado, pois ele será utilizado como capítulo de livro a ser publicado pela PRPPGE;
- h) Se certificar que o relatório final da pesquisa foi enviado dentro do prazo estabelecido;
- i) Orientar e auxiliar o(s) aluno(s) na preparação e redação de trabalhos científicos;
- j) Em caso de publicação que envolva os resultados obtidos do aluno, ou publicação de artigo onde o aluno orientado figure como um dos autores, enviar a informação e, se possível, cópia do manuscrito submetido, ou documento mais recente fornecido pela revista ou entidade responsável pela

publicação, através do formulário online que será enviado, por e-mail, em dois períodos: novembro de 2025 e agosto de 2025. Esta informação é uma demanda da instituição e deve ser utilizado o acesso ao formulário via e-mail institucional (e-mail com final ...@uvv.br).

- k) Participar como parecerista interno nos trabalhos apresentados em eventos organizados pela PRPPGE.
- l) Responder as pesquisas e demais demandas a serem realizadas pela Coordenadoria Institucional de Iniciação Científica;
- m) É de responsabilidade do professor orientador obter e manter a aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa (seres humanos e/ou animais), e/ou o Certificado de Qualidade de Biossegurança, e/ou a Licença Ambiental e/ou cadastro no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), quando for o caso e durante a execução do projeto. Quando da não aprovação no Comitê de Ética e/ou da não obtenção dos certificados/licenças necessários para execução do projeto (salvo o que já foi descrito no item 7.2 e em outras partes deste edital sobre a aprovação dos comitês de ética), o docente deverá comunicar a Coordenadoria de Iniciação Científica para deliberação das providências necessárias.

10.15. Cabe aos Bolsistas:

- a) Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) Não acumular bolsa de qualquer natureza, com exceção daquelas que houver permissão determinada pela PRPPGE e/ou entidades públicas e privadas responsáveis pelo repasse das bolsas;
- c) Manter dedicação integral às atividades do curso de graduação e ao Plano de Trabalho Individual/Em Grupo a ele atribuído pelo orientador;
- d) Encaminhar, após correção e aprovação de seu orientador, os relatórios parcial (março de 2026, em formulário e formato específicos, a serem divulgado até o final de fevereiro de 2026) e final da pesquisa (agosto de 2026, em formulário específico, a ser divulgado até o início do referido mês), ou resenha crítica, em caso de publicação dos resultados alcançados em outros meios de publicação externos a UVV. Para relatórios em grupo, um dos membros deverá ser encarregado de fazer as submissões;
- e) Auxiliar o orientador na preparação e redação de trabalhos científicos;
- f) Citar o apoio da UVV e/ou da FAPES em todas as formas de divulgação da pesquisa;
- g) Participar de evento organizado pela PRPPGE para divulgação de seus resultados e/ou em evento externo da mesma natureza;
- h) Responder as pesquisas de acompanhamento realizadas pela Coordenadoria Institucional de Iniciação Científica;
- i) Devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

§ 1º Ao contrário dos editais anteriores, **não haverá mais relatórios mensais para bolsistas UVV**, quer seja por desconto na mensalidade ou depósito bancário (determinados de acordo com as regras do edital).

§ 2º Fica instituído o **Relatório Parcial**, para **todos Programas de Iniciação Científica** (incluindo voluntários e bolsistas, incluindo bolsistas FAPES), a ser preenchido até o **final de março de 2026**.

§ 3º A Coordenação de Iniciação Científica e a PRPPGE, após avaliação do relatório parcial pela comissão avaliadora (com pelo menos 1 membro externo a instituição), a ser estabelecida pelo Coordenador de Iniciação Científica, poderão, unilateralmente, proceder com o cancelamento das bolsas dos alunos que não estiverem com as atividades em dia, de acordo com o cronograma aprovado na submissão e/ou que tenham rendimento abaixo daquele descrito na submissão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Resultado deste edital terá vigência de 1 ano ou até a superveniência de outro edital específico para Iniciação Científica.

11.2. Havendo concessão de novas cotas de bolsas de iniciação científica de graduação, de qualquer natureza, será decidido pela PRPPGE o critério de distribuição, podendo ser utilizada a lista de suplentes deste edital, respeitado seu prazo de vigência.

11.3. Este Edital submete-se às normas que regem a seleção, implantação e avaliação de bolsas de Iniciação Científica da UVV e da FAPES naquilo em que forem compatíveis, prevalecendo, em caso de conflito, as normas específicas de cada instituição e/ou agência de fomento, conforme a bolsa alocada.

11.4. A Instituição de Ensino poderá, a seu critério, ou em situações de caso fortuito ou força maior, alterar, revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte. Bem como promover o cancelamento da bolsa de Iniciação Científica UVV, de modo total ou parcial, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

11.5. Casos omissos serão decididos pelo Comitê de Iniciação Científica e, se necessário, consultada a agência de fomento.

Vila Velha, 12 de maio de 2025.

Denise Coutinho Endringer
Reitora da Universidade Vila Velha

OBS: Todos os anexos disponíveis no link ANEXOS.